

Boletim do Trabalho e Emprego

26

1.ª SÉRIE

Edição: Serviço de Informação Científica e Técnica (SICT) – Ministério do Trabalho

Preço 14\$00

BOL. TRAB. EMP.	LISBOA	VOL. 50	N.º 26	P. 1365-1378	15 - JULHO - 1983
-----------------	--------	---------	--------	--------------	-------------------

ÍNDICE

Regulamentação do trabalho:

Portarias de extensão:

	Pág.
— Aviso para PE do CCT entre a Assoc. dos Industriais Hoteleiros e Similares do Algarve e a Feder. dos Sind. da Ind. de Hotelaria e Turismo de Portugal e outros.....	1366
— Aviso para PE das alterações ao CCT entre a Assoc. Portuguesa das Agências de Viagens e Turismo e o Sind. dos Trabalhadores de Terra da Marinha Mercante, Aeronavegação e Pesca.....	1366
— Aviso para PE das alterações ao CCT entre a Assoc. Nacional dos Ópticos e outra e a Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio e Serviços e outros.....	1367
— Aviso para PE das alterações ao CCT entre a Assoc. dos Industriais de Moagem e a FESINTES — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços.....	1367
— Aviso para PE das alterações ao CCT entre a Assoc. dos Industriais e Exportadores de Cortiça do Norte e a FESINTES — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros.....	1367
— Aviso para PE das alterações ao CCT entre a Assoc. dos Industriais de Massas Alimentícias, Bolachas e Chocolates e o Sind. dos Trabalhadores Técnicos de Vendas.....	1368

Convenções colectivas de trabalho:

— CCT entre a Assoc. dos Industriais e Exportadores de Cortiça do Norte e a FESINTES — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outro — Alteração salarial e outras.....	1368
— CCT entre a Assoc. dos Industriais de Massas Alimentícias, Bolachas e Chocolates e o Sind. dos Trabalhadores Técnicos de Vendas — Alteração salarial e outra.....	1370
— CCT entre a Assoc. Nacional dos Ópticos e outra e a Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio e Serviços e outros — Alteração salarial e outras.....	1370
— CCT entre a Assoc. Nacional dos Industriais de Conservas de Peixe e outra e o SINDEPESCAS — Sind. Democrático das Pescas.....	1373
— CCT entre a Assoc. dos Agentes de Navegação do Centro de Portugal e outras e o SAP — Sind. dos Trabalhadores Administrativos da Actividade Portuária — Alteração salarial e outras.....	1375
— CCT entre a Assoc. dos Industriais de Moagem e a FESINTES — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços — Alteração salarial e outras.....	1375
— ACT entre a LUSALITE — Sociedade Portuguesa de Fibrocimento, S. A. R. L., e outras e o Sind. dos Engenheiros da Região Sul — Alteração salarial.....	1377
— CCT para a Ind. e Comércio Farmacêuticos (<i>Boletim do Trabalho e Emprego</i> , n.º 19, de 22 de Maio de 1978) — Deliberação da comissão paritária.....	1377
— CCT entre a Assoc. Nacional dos Industriais de Material Eléctrico e Electrónico e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros (alteração salarial) — Rectificação.....	1378

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

PORTARIAS DE EXTENSÃO

Aviso para PE do CCT entre a Assoc. dos Industriais Hoteleiros e Similares do Algarve e a Feder. dos Sind. da Ind. de Hotelaria e Turismo de Portugal e outros

Nos termos do n.º 5 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo neste Ministério a emissão de uma PE do CCT celebrado entre a Federação dos Sindicatos da Indústria de Hotelaria e Turismo de Portugal e outras e a Associação dos Industriais Hoteleiros e Similares do Algarve, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 7 de 22 de Fevereiro de 1983.

A portaria a emitir ao abrigo do n.º 1 do citado preceito e diploma tornará a convenção extensiva:

a) A todas as empresas que no distrito de Faro prossigam as actividades abrangidas pela

convenção e que não se encontrem filiadas na associação patronal outorgante, bem como aos respectivos trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias previstas no CCT.

b) Aos trabalhadores das profissões e categorias profissionais previstas na convenção sem qualquer filiação sindical que se encontrem ao serviço de entidades patronais inscritas na associação patronal signatária.

Aviso para PE das alterações ao CCT entre a Assoc. Portuguesa das Agências de Viagens e Turismo e o Sind. dos Trabalhadores de Terra da Marinha Mercante, Aeronavegação e Pesca

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo neste Ministério a emissão de uma PE do CCT celebrado entre a Associação Portuguesa das Agências de Viagem e Turismo e o Sindicato dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Aeronavegação e Pescas, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 21, de 8 de Junho de 1983.

A PE em estudo pretende tornar aplicável aquela convenção às relações de trabalho existentes na sua

área de aplicação entre entidades patronais do mesmo sector de actividade não filiadas na associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço das categorias previstas na convenção, bem como aos trabalhadores não inscritos na associação sindical outorgante que se encontrem ao serviço de entidades patronais inscritas na associação patronal signatária.

Nos termos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, podem os interessados no processo de extensão deduzir oposição fundamentada nos 15 dias seguintes ao da publicação deste aviso.

Aviso para PE das alterações ao CCT entre a Assoc. Nacional dos Ópticos e outra e a Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio e Serviços e outros

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a eventual emissão de uma PE da alteração convencional em título, nesta data publicada.

A portaria a emitir ao abrigo do n.º 1 do citado preceito e diploma, tornará as disposições constantes da referida alteração salarial extensivas a todas as en-

tidades patronais do mesmo sector económico que, não estando inscritas nas associações patronais signatárias exerçam a sua actividade na área de aplicação da convenção, e aos trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais aí previstas, bem como aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias profissionais ao serviço de entidades patronais inscritas nas associações signatárias e não filiados nos sindicatos outorgantes.

Aviso para PE das alterações ao CCT entre a Assoc. dos Industriais de Moagem e a FESINTES — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a eventual emissão de uma PE do CCT mencionado em título, nesta data publicado.

A portaria a emitir ao abrigo do n.º 1 do citado preceito e diploma tornará a convenção extensiva:

- a) A todas as entidades patronais do mesmo sector económico que, não estando filiadas na

associação patronal outorgante da convenção, exerçam a sua actividade (indústria de moagem de farinhas espoadas) no distrito de Aveiro e aos trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela referidas;

- b) Aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias profissionais ao serviço das entidades patronais abrangidas pela aludida convenção não filiados na associação sindical signatária.

Aviso para PE das alterações ao CCT entre a Assoc. dos Industriais e Exportadores de Cortiça do Norte e a FESINTES — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a eventual emissão de uma PE do CCT mencionado em título, nesta data publicado.

A portaria a emitir ao abrigo do n.º 1 do citado preceito e diploma tornará a convenção extensiva:

- a) A todas as entidades patronais do mesmo sector económico que, não estando filiadas na

associação patronal outorgante da convenção, exerçam a sua actividade na área da mesma e dos trabalhadores ao seu serviço profissões e categorias profissionais nela referidas;

- b) Aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias profissionais ao serviço das entidades patronais abrangidas pela aludida convenção não filiados nas associações sindicais signatárias.

Aviso para PE das alterações ao CCT entre a Assoc. dos Industriais de Massas Alimentícias, Bolachas e Chocolates e o Sind. dos Trabalhadores Técnicos de Vendas

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo por serviços competentes deste Ministério a eventual emissão de uma PE do CCT mencionado em título, nesta data publicado.

A portaria a emitir ao abrigo do n.º 1 do citado preceito e diploma tornará a convenção extensiva:

a) A todas as entidades patronais do mesmo sector económico que, não estando filiadas na

associação patronal outorgante da convenção, exerçam a sua actividade no território do continente e aos trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela referidas;

b) Aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias profissionais ao serviço das entidades patronais abrangidas pela aludida convenção não filiados no sindicato signatário.

CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

CCT entre a Assoc. dos Industriais e Exportadores de Cortiça do Norte e a FESINTES — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outro — Alteração salarial e outras

CAPÍTULO I

Área, âmbito e vigência

Cláusula 1.^a

(Área e âmbito)

O presente CCT obriga, por um lado, todas as empresas representadas pela Associação dos Industriais e Exportadores de Cortiça do Norte e, por outro lado, os trabalhadores ao seu serviço com as categorias profissionais nele previstas, e desde que representados pela Federação outorgante.

Cláusula 2.^a

(Vigência)

1 — O presente CCT entra em vigor nos termos da lei, sendo válido por um período mínimo de 24 meses, podendo ser denunciado, em qualquer altura, a partir do 20.º mês de vigência, excepto a tabela salarial (anexo II), a qual vigora por 12 meses e poderá ser denunciada a partir do 10.º mês de vigência.

2 — A tabela salarial (anexo II), produz efeitos a partir de 1 de Maio de 1983.

CAPÍTULO VI

Retribuição do trabalho

Cláusula 29.^a

1 — Os empregados de escritório têm direito a uma diuturnidade de 1000\$ sobre a tabela anexa a este contrato, por cada 3 anos de permanência em categoria sem acesso obrigatório.

2 — *Mantém-se.*

3 — *Mantém-se.*

Cláusula 62.^a

(Abono para falhas)

Aos trabalhadores com responsabilidade de caixa e pagamentos ou cobrança, será atribuído um abono mensal de 1000\$ para falhas.

Cláusula 70.^a

(Disposição geral)

Dão-se como reproduzidas todas as matérias publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.ºs 2/78, 8/79, 15/80, 19/81 e 22/82 e não constantes da presente alteração.

ANEXO II

Tabela salarial

Grupo	Categorias profissionais	Remuneração
1	Director de serviços Chefe de escritório	29 350\$00
2	Chefe de serviços/departamento Contabilista	27 900\$00
3	Chefe de secção Guarda-livros	26 450\$00
4	Correspondente em línguas estrangeiras Vendedor Caixeiro-encarregado	25 000\$00
5	Caixa Cobrador Primeiro-escriturário Primeiro-caixeiro Operador mecanográfico	23 800\$00
6	Segundo-escriturário Operador de máquinas de contabilidade ... Perfurador-verificador Segundo-caixeiro	20 700\$00
7	Terceiro-caixeiro Telefonista Terceiro-escriturário	19 100\$00
8	Contínuo Dactilógrafo do 2.º ano Estagiário do 2.º ano Caixeiro-ajudante do 2.º ano	16 700\$00
9	Dactilógrafo do 1.º ano Estagiário do 1.º ano Caixeiro-ajudante do 1.º ano	15 000\$00
10	Servente de limpeza	12 900\$00
11	Paquete de 17 anos	10 800\$00
12	Paquete de 16 anos Praticante do 3.º ano	9 900\$00
13	Paquete de 15 anos Praticante do 2.º ano	9 000\$00
14	Paquete de 14 anos Praticante do 1.º ano	7 600\$00

Porto, 9 de Junho de 1983.

Pela FESINTES — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Aveiro:

(Assinatura ilegível.)

Pela Associação dos Industriais e Exportadores de Cortiça do Norte:

(Assinaturas ilegíveis.)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a FESINTES — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços representa as seguintes associações sindicais:

- Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e comércio do Distrito de Aveiro;
- Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Serviços do Distrito de Braga;
- Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritório e Serviços do Distrito de Coimbra;
- Sindicato dos Profissionais de Escritório e Comércio do Distrito da Guarda;
- Sindicato dos Trabalhadores de Escritório do Distrito do Porto;
- Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Viana do Castelo;
- Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio dos Distritos de Vila Real e Bragança;
- Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Viseu.

E por ser verdade se passa a presente declaração, que vai assinada por membro do secretariado desta Federação, autenticada com o selo branco em uso.

Porto e Sede da FESINTES, 23 de Junho de 1983. — Pelo Secretariado, (Assinatura ilegível.)

Depositado em 30 de Junho de 1983, a fl. 87 do livro n.º 3, com o n.º 203/83, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

CCT entre a Assoc. dos Industriais de Massas Alimentícias, Bolachas e Chocolates e o Sind. dos Trabalhadores Técnicos de Vendas — Alteração salarial e outra

Cláusula única
(Âmbito de revisão)

A presente revisão, com área e âmbito definidos no CCT entre a Associação dos Industriais de Massas Alimentícias, Bolachas e Chocolates e o Sindicato dos Trabalhadores Técnicos de Vendas, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.^a série, n.ºs 47, de 22 de Dezembro de 1978, 15, de 22 de Abril de 1980, 20, de 29 de Maio de 1981, e 25, de 8 de Julho de 1982, dá nova redacção às cláusulas seguintes:

Cláusula 2.^a

(Vigência e processo de denúncia)

1 —

2 — As tabelas salariais e outros benefícios de natureza pecuniária produzem efeitos a partir de 1 de Junho de 1983.

Cláusula 30.^a

(Ajudas de custo)

1 — Quando deslocados em serviço, os trabalhadores abrangidos por este contrato têm direito ao pagamento das despesas de alojamento e alimentação contra apresentação de documentos ou, nos termos seguintes:

Almoço ou jantar — 1,51 % da retribuição fixada para o nível IV da tabela A do anexo II,

com arredondamento para a dezena de escudos mais próxima;

Alojamento e pequeno-almoço — 3,52 % da retribuição do mesmo nível;

Diária — valor correspondente ao somatório de um alojamento e pequeno-almoço e 2 refeições (almoço e jantar).

2 —

ANEXO II

Níveis	Categorias profissionais	Tabela A	Tabela B
I	Chefe de vendas	28 250\$00	26 950\$00
II	Inspector de vendas	25 670\$00	24 730\$00
III	Prospector de vendas e vendedor (sem comissões)	23 880\$00	23 030\$00
IV	Demonstrador	22 110\$00	20 900\$00
V	Vendedor (com comissões)	17 530\$00	16 400\$00

Porto, 1 de Junho de 1983.

Pela Associação dos Industriais de Massas Alimentícias Bolachas e Chocolates:
(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores Técnicos de Vendas:
(Assinatura ilegível.)

Depositado em 1 de Julho de 1983, a fl. 88 do livro n.º 3, com o n.º 206/83, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

CCT entre a Assoc. Nacional dos Ópticos e outra e a Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio e Serviços e outros — Alteração salarial e outras

CAPÍTULO I

Área, âmbito, vigência, denúncia e revisão

Cláusula 1.^a

(Área e âmbito)

1 — O presente contrato aplica-se a todo o território nacional e obriga, por uma parte, todas as em-

presas representadas pela Associação Portuguesa dos Fornecedores de Artigos de Óptica e pela Associação Nacional dos Ópticos e, por outra parte, todos os trabalhadores sindicalizados nas associações sindicais signatárias.

2 — Aquando da entrega para publicação deste CCT no Ministério do Trabalho, as associações pa-

tronais e sindicais outorgantes obrigam-se a requerer ao Ministério do Trabalho a extensão deste CCT a todas as empresas que exerçam a sua actividade nestes sectores e que não estejam filiadas nas associações patronais outorgantes e aos trabalhadores com as categorias profissionais nele previstas que não se encontrem filiados nas associações sindicais signatárias.

Cláusula 2.^a

(Vigência, denúncia e revisão)

1 — A tabela salarial e cláusulas pecuniárias serão válidas pelo período de 1 ano, entrando em vigor 5 dias após a sua publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, produzindo efeitos a tabela salarial a partir de 1 de Maio de 1983.

2, 3, 4 e 5 — *Mantêm-se com a redacção do CCT actual.*

CAPÍTULO V

Retribuição mínima do trabalho

Cláusula 27.^a

(Trabalho fora do local habitual)

1 e 2 — *Mantêm-se com a redacção do CCT actual.*

3 — Aos trabalhadores que se desloquem em viagem de serviço será abonada a importância diária de 1570\$ para alimentação e alojamento.

4 — Sempre que a deslocação não implique uma diária completa, serão abonadas as seguintes quantias:

Alojamento e pequeno-almoço — 970\$;
Refeição — 300\$.

5, 6, 7 e 8 — *Mantêm-se com a redacção do CCT actual.*

ANEXO II

Tabela de retribuições certas mínimas

	Tabela em vigor a partir de 1 de Maio de 1983		Tabela em vigor a partir de 1 de Dezembro de 1983	
	Zona A	Zona B	Zona A	Zona B
Grupo I:				
Gerente comercial, chefe de escritório, chefe de departamento, divisão ou serviços, tesoureiro, analista de sistemas, programador de computadores, contabilista, técnico de contas e encarregado geral de armazém	28 500\$00	28 000\$00	29 800\$00	29 300\$00
Grupo II:				
Caixeiro oficial-encarregado ou chefe de secção, chefe de secção (escritório), chefe de vendas, encarregado de armazém, chefe de compras, guarda-livros, programador mecanográfico, contactologista ou técnico de lentes de contacto	26 600\$00	26 100\$00	27 700\$00	27 200\$00
Grupo III:				
Inspector de vendas, correspondente em línguas estrangeiras, subchefe de secção e secretário de direcção	25 000\$00	24 500\$00	26 100\$00	25 600\$00
Grupo IV:				
Primeiro-caixeiro, primeiro-oficial, prospector de vendas, caixeiro-viajante, caixeiro de praça, primeiro-escriturário, caixa de escritório, fiel de armazém, cobrador, operador de máquinas de contabilidade, esteno-dactilógrafo em línguas estrangeiras, motorista de pesados e operador mecanográfico	24 000\$00	23 500\$00	25 000\$00	24 500\$00
Grupo V:				
Segundo-caixeiro, segundo-oficial, demonstrador, propagandista, segundo-escriturário, motorista de ligeiros, conferente, perfurador-verificador, esteno-dactilógrafo em língua portuguesa e recepcionista	22 350\$00	21 850\$00	23 300\$00	22 800\$00
Grupo VI:				
Terceiro-caixeiro, terceiro-escriturário, terceiro-oficial, telefonista, contínuo, porteiro, guarda, caixa de balcão, servente, distribuidor, embalador e ajudante de motorista	20 700\$00	20 200\$00	21 600\$00	21 100\$00
Grupo VII:				
Dactilógrafo, estagiário do 2.º ano, caixeiro-ajudante do 2.º ano, oficial-ajudante do 2.º ano e servente de limpeza (a)	16 000\$00	15 500\$00	16 700\$00	16 200\$00
Grupo VIII:				
Dactilógrafo, estagiário do 1.º ano, caixeiro-ajudante do 1.º ano, oficial-ajudante do 1.º ano	13 450\$00	12 950\$00	14 000\$00	13 500\$00

	Tabela em vigor a partir de 1 de Maio de 1983		Tabela em vigor a partir de 1 de Dezembro de 1983	
	Zona A	Zona B	Zona A	Zona B
Grupo IX: Paquete com 17 anos, praticante de caixeiro do 3.º ano, praticante de armazém do 3.º ano e aprendiz de óptica do 3.º ano	10 100\$00	9 600\$00	10 500\$00	10 000\$00
Grupo X: Paquete de 16 anos, praticante de caixeiro do 2.º ano, praticante de armazém do 2.º ano e aprendiz de óptica do 2.º ano	8 700\$00	8 200\$00	9 000\$00	8 500\$00
Grupo XI: Paquete de 15 anos, praticante de caixeiro do 1.º ano, praticante de armazém do 1.º ano e aprendiz de óptica do 1.º ano	8 000\$00	7 500\$00	8 300\$00	7 800\$00

(a) Ou 90\$/hora — 85\$/hora — 90\$/hora — 85\$/hora.

Zona A — *Mantém-se com a redacção do CCT actual.*

Zona B — *Mantém-se com a redacção do CCT actual.*

Lisboa, 7 de Junho de 1983.

Pela Associação Nacional dos Ópticos:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela Associação Portuguesa dos Fornecedores de Artigos de Óptica:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio e Serviços:

António José Lourenço Vicente.

Pela Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços (FETESE):

(Assinatura ilegível.)

Pela Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços (FESINTES):

(Assinatura ilegível.)

Pela Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos:

António José Lourenço Vicente.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores Técnicos de Vendas:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Telefonistas e Ofícios Correlativos do Distrito de Lisboa:

Fernando Filipe Bandeira Allen.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários e de Garagens do Distrito de Braga:

António José Lourenço Vicente.

Declaração

Para os efeitos referidos na alínea b) do artigo 7.º dos estatutos da FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços, publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 22/79, declaramos que os seguintes Sindicatos:

SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços;

STESDIS — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Serviços do Distrito de Setúbal;

SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços do Distrito de Portalegre;

SITEMAQ — Sindicato dos Fogueiros de Terra da Mestrança e Marinhagem de Máquinas da Marinha Mercante;

Sindicato dos Empregados de Escritório e Caixeiros do Funchal;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Profissionais de Escritório e Vendas das Ilhas de São Miguel e Santa Maria.

são nossos filiados.

Por ser verdade se emite a presente declaração, que vai assinada e autenticada com o selo branco em uso nesta Federação.

Lisboa, 16 de Junho de 1983. — Pelo Secretariado, (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a FESINTES — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços representa as seguintes associações sindicais:

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Aveiro;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Serviços do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório do Distrito do Porto;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio dos Distritos de Vila Real e Bragança.

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Viseu.

Por ser verdade se passa a presente declaração, que vai assinada por membro do secretariado desta Federação, autenticada com o selo branco em uso.

Porto e sede da Fesintes. — Pelo Secretariado, (Assinatura ilegível.)

Depositado em 1 de Julho de 1983, a fl. 87 do livro n.º 3, com o n.º 205/83, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

CCT entre a Assoc. Nacional dos Industriais de Conservas de Peixe e outra e o SINDEPESCAS — Sind. Democrático das Pescas

Cláusula 1.^a

(Área e âmbito)

O presente CCT obriga, por um lado, as empresas que se dedicam à indústria de conservas de peixe por azeite, molhos e salmoura representadas pela Associação Nacional dos Industriais de Conservas de Peixe e outra e, por outro lado, todos os trabalhadores ao seu serviço representados pela organização sindical outorgante.

Cláusula 2.^a

(Vigência)

4 — O presente texto produz efeitos a partir do mês de Abril de 1983, inclusive.

Cláusula 8.^a

(Trabalhadores substitutos)

Eliminada.

Cláusula 18.^a

(Férias e subsídio de férias dos trabalhadores chamados para o serviço militar ou regressados dele)

1 — No caso da suspensão do contrato de trabalho do trabalhador chamado para o serviço militar, se se verificar a impossibilidade total ou parcial do gozo do direito a férias já vencido, o trabalhador terá direito à retribuição correspondente ao período de férias não gozado e respectivo subsídio.

2 — O trabalhador que após a passagem à disponibilidade se apresentar a retomar o seu posto de trabalho na empresa terá direito ao período de férias e respectivo subsídio que teria vencido em 1 de Janeiro desse ano, se tivesse estado ininterruptamente ao serviço.

3 — As férias só poderão deixar de ser gozadas nos períodos normais concedidos aos restantes trabalhadores da empresa desde que o serviço militar haja de ser prestado antes ou durante os mencionados períodos.

4 — Salvo o disposto no n.º 3, no ano de ingresso no serviço militar o trabalhador deverá comunicar à entidade patronal a data em que pretende iniciar o gozo das férias com a antecedência de 8 dias, pelo menos.

Cláusula 56.^a

(Exercício de funções inerentes a diversas categorias)

2 — Nos casos previstos no número anterior, o trabalhador será obrigatoriamente classificado com a

categoria profissional mais elevada, se a situação se verificar durante 30 dias consecutivos ou 60 interpolados.

ANEXO I

Definição das categorias profissionais

B) Pessoal de escritório e correlativos

Secretário(a) de direcção. — É o(a) trabalhador(a) que se ocupa do secretariado específico da administração ou direcção da empresa. Entre outras, compete-lhe normalmente as seguintes funções: redigir actas das reuniões de trabalho; assegurar, por sua própria iniciativa, o trabalho de rotina de gabinete; providenciar pela realização das assembleias gerais, reuniões de trabalho, contratos e escrituras.

Ajudante de guarda-livros. — É o profissional que, sob a direcção e responsabilidade imediata do guarda-livros ou de quem desempenhe estas funções, executa serviços enumerados para guarda-livros.

Correspondente em língua portuguesa. — É o trabalhador que redige, podendo eventualmente dactilografá-los, cartas, relatórios ou outros documentos de carácter administrativo, em língua portuguesa.

Receptionista. — É o trabalhador que recebe clientes e dá explicações sobre os artigos, transmitindo indicações dos respectivos departamentos; assiste na portaria, recebendo e atendendo visitantes que pretendam encaminhar-se para a administração ou para funcionários superiores ou atendendo outros visitantes com orientação das suas visitas e transmissões de indicações várias.

ANEXO V

Retribuição mínima mensal

Graus	Categorias profissionais	Retribuições mínimas
I	Chefe de escritório	31 200\$00
	Director de serviços	
II	Chefe de departamento, divisão ou serviços	29 200\$00
	Contabilista ou técnico de contas	
	Programador	
III	Tesoureiro	27 800\$00
	Chefe de vendas	
	Encarregado geral	
	Encarregado (electricista)	
IV	Encarregado (metalúrgico)	26 000\$00
	Chefe de secção	
	Guarda-livros	
V	Inspector de vendas	22 000\$00
	Chefe de equipa (electricista)	
	Chefe de equipa (metalúrgico)	
	Correspondente em línguas estrangeiras	
	Encarregado de fabrico	
	Secretário(a) de direcção	

Graus	Categorias profissionais	Retribuições mínimas
VI	Afinador de máquinas Ajudante de guarda-livros Caixa Encarregado de secção Escriturário de 1. ^a Estenodactilógrafo Motorista Oficial de construção civil de 1. ^a Oficial electricista Oficial gráfico Operador mecanográfico Operador de máquinas de contabilidade Prospector de vendas Serralheiro mecânico de 1. ^a Soldador de 1. ^a Tanoeiro de 1. ^a Vendedor	20 100\$00
VII	Ajudante de afinador de máquinas Apontador Cobrador Comprador Correspondente em língua portuguesa Escriturário de 2. ^a Estagiário (gráficos) Estenodactilógrafo em língua portuguesa Estufeiro (gráfico) Fiel de armazém Manobrador de empilhador Oficial da construção civil de 2. ^a Perfurador-verificador Pré-oficial electricista do 2. ^o ano Recepcionista Serralheiro mecânico de 2. ^a Soldador de 2. ^a Tanoeiro de 2. ^a	19 000\$00
VIII	Ajudante de motorista Auxiliar do 2. ^o biénio (gráficos) Barrileiro Demonstrador Escriturário de 3. ^a Fiel de câmara Marginador-retinador (mais de 2 anos) Pré-oficial electricista do 1. ^o ano Praticante de construção civil do 2. ^o ano Serralheiro mecânico de 3. ^a Soldador de 3. ^a Telefonista Trabalhador de fabrico (conservas de peixe)	17 800\$00
IX	Ajudante de electricista do 2. ^o ano Auxiliar do 1. ^o biénio (gráficos) Contínuo Dactilógrafo do 2. ^o ano Estagiário do 2. ^o ano Guarda Mestre(a) Porteiro Praticante de construção civil do 1. ^o ano Praticante metalúrgico do 2. ^o ano Servente de construção civil	16 500\$00

Graus	Categorias profissionais	Retribuições mínimas
X	Ajudante de electricista do 1. ^o ano Aprendiz de construção civil do 3. ^o ano .. Aprendiz de tanoeiro do 3. ^o ano Dactilógrafo do 1. ^o ano Estagiário do 1. ^o ano Marginador-retirador do 1. ^o e 2. ^o anos ... Praticante metalúrgico do 1. ^o ano	14 700\$00
XI	Aprendiz de construção civil do 2. ^o ano .. Aprendiz gráfico do 4. ^o ano Aprendiz metalúrgico do 4. ^o ano Aprendiz de tanoeiro do 2. ^o ano Preparador de conservas de peixe Servente de limpeza	14 400\$00
XII	Aprendiz de construção civil do 1. ^o ano .. Aprendiz de electricista do 2. ^o ano Aprendiz gráfico do 3. ^o ano Aprendiz metalúrgico do 3. ^o ano Aprendiz de tanoeiro do 1. ^o ano Praticante de preparador de conservas de peixe Aprendiz de trabalho de fabrico (cons. ou peixe)	11 500\$00
XIII	Aprendiz gráfico do 2. ^o ano Aprendiz metalúrgico do 2. ^o ano Aprendiz de preparador de conservas de peixe	9 150\$00
XIV	Aprendiz de electricista do 1. ^o ano Aprendiz gráfico do 1. ^o ano Aprendiz metalúrgico do 1. ^o ano Paquete (1)	7 800\$00

(1) Os paquetes por cada ano além dos 14 anos de idade terão direito a receber mais 500\$.

Lisboa, 13 de Abril de 1983.

Pela Associação Nacional dos Industriais de Conservas de Peixe:

(Assinatura ilegível.)

Pela Associação dos Industriais de Conservas de Peixe do Sul de Portugal:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SINDEPESCAS — Sindicato Democrático das Pescas:

Diogo Santos Carvalho.

Depositado em 4 de Julho de 1983, a fl. 88 do livro n.º 3, com o n.º 208/83, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

CCT entre a Assoc. dos Agentes de Navegação do Centro de Portugal e outras e o SAP — Sind. dos Trabalhadores Administrativos da Actividade Portuária — Alteração salarial e outras

1 — Diuturnidades:

O valor de cada diuturnidade é de 1000\$.

2 — Compartição nas despesas de almoço:

O valor de compartição nas despesas de almoço referido no CCT é de 330\$.

3 — Trabalho extraordinário — Refeições:

O abono para refeições a que têm direito, nos termos constantes do CCT, os trabalhadores que prestem serviço extraordinário é o seguinte:

- Pequeno-almoço — 100\$;
- Almoço — 360\$;
- Jantar — 360\$;
- Ceia — 235\$.

4 — Tabela de remunerações:

A tabela de remunerações referida no anexo II ao CCT é a seguinte:

Classe	Remuneração mínima mensal
A	44 700\$00
B	37 800\$00
C	34 200\$00
D	32 700\$00
E	30 500\$00
F	26 900\$00
G	25 100\$00
H	21 650\$00
I	21 600\$00
J	18 600\$00
L:	
1.º semestre	15 200\$00
2.º semestre	20 000\$00
M	14 600\$00

A remuneração mínima mensal dos trabalhadores com a categoria profissional de auxiliar de

limpeza que trabalhem a tempo parcial será calculada na base de 120\$/hora.

5 — Vigência:

O presente acordo substitui o anteriormente celebrado entre os signatários e produzirá efeitos de 1 de Março de 1983 a 28 de Fevereiro de 1984, data a partir da qual vigorarão as condições que entretanto vierem a ser acordadas entre as partes.

Porto, 3 de Março de 1983.

Pela Associação dos Agentes de Navegação do Centro de Portugal:

(Assinatura ilegível.)

Pela Associação dos Agentes de Navegação do Norte de Portugal:

(Assinatura ilegível.)

Pela Associação dos Agentes de Tráfego de Mercadorias nos Portos do Douro e Leixões:

Carlos Rico Palhão.

Pela Associação Nacional das Empresas de Estiva:

(Assinatura ilegível.)

Pela ANESUL — Associação dos Agentes de Navegação e Empresas de Tráfego e Estiva do Sul:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores Administrativos da Actividade Portuária — SAP:

(Assinaturas ilegíveis.)

Depositado em 4 de Julho de 1983, a fl. 88 do livro n.º 3, com o n.º 207/83, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

CCT entre a Assoc. dos Industriais de Moagem e a FESINTES — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços — Alteração salarial e outras

Cláusula 1.ª

(Área e âmbito)

O presente instrumento de regulamentação colectiva de trabalho obriga, por um lado, as empresas do

distrito de Aveiro representadas pela Associação dos Industriais de Moagem e, por outro lado, os trabalhadores ao seu serviço representados pela FESINTES — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços.

Cláusula 2.^a

(Vigência e denúncia do contrato)

1 — A presente alteração ao CCT entra em vigor 5 dias após a sua publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego* e será válida pelo prazo mínimo fixado na lei.

2 — A tabela salarial terá vigência de 12 meses podendo ser denunciada por qualquer das partes decorridos que sejam 10 meses após a sua publicação.

3 — A tabela de remunerações mínimas produzirá efeitos a partir de 1 de Maio de 1983.

Cláusula 13.^a

(Retribuições mínimas)

1 — As retribuições mínimas dos trabalhadores abrangidos por este contrato são as constantes da tabela anexa.

2 — As entidades patronais deverão entregar, no acto de pagamento do ordenado e juntamente com este, o talão a que se refere o artigo 94.º do Decreto-Lei n.º 49 408, de 24 de Novembro de 1969.

3 — Aos caixas e cobradores é atribuído um abono mensal para falhas de 1000\$, a pagar independentemente do ordenado.

4 — Os trabalhadores das empresas que não tenham cantinas em funcionamento e não forneçam refeições terão direito a um subsídio de refeição no valor de 60\$ por cada dia completo de trabalho efectivamente prestado.

5 — Nas empresas em que existam cantinas em funcionamento ou forneçam refeições, o subsídio de refeição será devido apenas aos trabalhadores cujo período de trabalho diário, efectivamente prestado, se inicie e termine entre as 21 horas de um dia e as 12 horas do dia seguinte, salvo se a cantina servir refeições durante esse período.

6 — O valor do subsídio referido nos números anteriores não será considerado para o cálculo dos subsídios de férias e de Natal ou de quaisquer outras prestações pecuniárias ou indemnizações.

Cláusula 52.^a

(Disposição final)

Mantêm-se em vigor as matérias que entretanto não foram objecto de alteração, constantes do *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.ºs 15/76, 10/79, 16/80, 19/81 e 22/82.

ANEXO IV

Tabela salarial

Níveis	Categorias profissionais	Remunerações
I	Director de serviços Chefe de escritório	33 500\$00
II	Chefe de departamento Chefe de divisão Chefe de serviço Tesoureiro Técnico de contas..... Contabilista.....	32 500\$00
III	Chefe de secção Guarda-livros	31 500\$00
IV	Programador Correspondente ou ajudante em língua estrangeira	29 000\$00
V	Primeiro-escriturário Caixa Ajudante de guarda-livros Esteno-dactilógrafo em língua estrangeira .. Operador mecanográfico de contabilidade de 1. ^a Perfurador-verificador de 1. ^a	27 250\$00
VI	Segundo-escriturário Estenodactilógrafo em língua portuguesa ... Operador mecanográfico de 2. ^a Operador de máquinas de contabilidade de 2. ^a Perfurador-verificador de 2. ^a Cobrador de 1. ^a Telefonista de 1. ^a	25 750\$00
VII	Terceiro-escriturário Telefonista de 2. ^a Cobrador de 2. ^a	24 350\$00
VIII	Contínuo de 1. ^a	19 400\$00
IX	Estagiário para profissões escriturárias Operador mecanográfico Operador de máquinas de contabilidade per- furador-verificador Dactilógrafo	19 400\$00
X	Contínuo de 2. ^a Porteiro Guarda.....	17 200\$00
XI	Servente de limpeza	15 500\$00
XII	Paquete de 16/17 anos.....	12 400\$00
XIII	Paquete de 14/15 anos.....	10 000\$00

Porto, 31 de Maio de 1983.

Pela FESINTES — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços:

(Assinatura ilegível.)

Pela Associação dos Industriais de Moagens:

(Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a FESINTES — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços, representa o Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Aveiro.

E por ser verdade se passa a presente declaração, que vai assinada por membro do secretariado

desta Federação, autenticada com o selo branco em uso.

Porto, 15 de Junho de 1983. — Pelo Secretariado,
(Assinatura ilegível.)

Depositado em 5 de Julho de 1983, a fl. 88 do livro n.º 3, com o n.º 210/83, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

ACT entre a LUSALITE — Sociedade Portuguesa de Fibrocimento, S. A. R. L., e outras e o Sind. dos Engenheiros da Região Sul — Alteração salarial

Tabela salarial

Graus	Vencimentos
I	36 900\$00
II	44 500\$00
III	59 700\$00
IV	66 100\$00
V	81 000\$00
VI	93 000\$00

A presente tabela salarial entra em vigor a 1 de Junho de 1983.

Lisboa, 14 de Junho de 1983.

Pela LUSALITE — Sociedade Portuguesa de Fibrocimento, S. A. R. L.:

(Assinatura ilegível.)

Pela PRODULITE — Produção de Fibrocimento, L.ª:

(Assinatura ilegível.)

Pela Empreitadas LUSALITE, L.ª:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Engenheiros da Região Sul:

José Manuel da Silva Rodrigues Azenha.

Depositado em 5 de Julho de 1983, a fl. 88 do livro n.º 3, com o n.º 209/83, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

CCT para a Ind. e Comércio Farmacêuticos (Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 19, de 22 de Maio de 1978) — Deliberação da comissão paritária

Aos 9 dias do mês de Maio de 1983, reuniu a comissão paritária prevista na cláusula 29.ª do CCT para a Indústria e Comércio Farmacêuticos.

Em representação do STICF estiveram presentes Manuel dos Santos Gama e Hélder Galvão.

Em representação das associações patronais estiveram presentes António Pequito Cravo e Dr. Marques Ferreira, devidamente credenciado, em substituição de Nuno Macedo.

Foi deliberado, face aos estudos efectuados por uma comissão mista (sindical e patronal), fixar os custos

directos das viaturas, por quilómetros, em 11\$60, com entrada em vigor no dia 1 de Maio do corrente ano.

A comissão paritária actualizou o valor do reembolso dos custos indirectos de acordo com o n.º 7 do anexo II, passando o duodécimo para 1891\$, com entrada em vigor no dia 1 de Abril de 1983.

Transmitiu de novo o sindicato que era do seu conhecimento existir ainda um pequeno número de empresas que não cumprem com rigor a alínea *d*) do n.º 2 do anexo II do respectivo CCTV. Face a esta informação deliberou-se de novo por unanimidade recomendar especial atenção ao cumprimento da referida alínea, devendo, em caso de dúvida, ser consulta-

das as respectivas associações (patronais ou sindicais) sobre a correcta interpretação a dar.

Lisboa, 9 de Maio de 1983.

Pelo STICF:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelas Associações Patronais:

(Assinaturas ilegíveis.)

Depositado em 30 de Junho de 1983, a fl. 87 do livro n.º 3, com o n.º 204/83, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

CCT entre a Assoc. Nacional dos Industriais de Material Eléctrico e Electrónico e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros (alteração salarial) — Rectificação.

Por ter sido publicado com inexactidão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 21, de 8 de Junho de 1983, o CCT mencionado em título, a seguir se procede à respectiva rectificação:

A p. 1225 onde se lê «Notas [. . .] 2 — A tabela B aplicar-se-á a partir de 17 de Dezembro de 1983 [. . .]» deve ler-se «Notas [. . .] 2 — A tabela B aplicar-se-á a partir de 1 de Dezembro de 1983 [. . .]».